

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a extensão dos prazos de aplicação dos recursos federais transferidos aos demais entes da Federação com fundamento em atos infralegais quando os recursos forem vinculados à execução de ações de enfrentamento e mitigação dos efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os recursos transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com fundamento em atos infralegais terão os prazos de aplicação estendidos até 31 de dezembro de 2021 quando os recursos forem vinculados à execução de gastos nas áreas da assistência social e da saúde com a finalidade de enfrentar e mitigar os efeitos sociais adversos da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. A União não poderá solicitar sob quaisquer motivos a devolução dos recursos de que trata o *caput* enquanto vigentes os prazos de aplicação estendidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente a pandemia da covid-19 continua ceifando vidas no Brasil. O total de mortes superou em 2 de agosto último a marca de 94 mil pessoas. Essa triste estatística põe o País em segundo lugar no *ranking* dos países com maior número de vítimas fatais dessa terrível doença, atrás apenas dos Estados Unidos, com cerca de 157 mil mortos.

A média móvel de novas mortes nos últimos sete dias na data de referência anterior foi pouco superior a mil óbitos. Como a média móvel de casos confirmados foi de quase 45 mil na data em questão, é provável

que a propagação da doença com o acréscimo de óbitos ainda aconteça por mais algum tempo.

Tendo em vista que o número de casos positivos pode aumentar novamente em localidades que venham flexibilizar as medidas restritivas de circulação de pessoas, é prudente prorrogar os prazos estipulados por atos infralegais federais para que os entes subnacionais gastem os recursos recebidos em ações de saúde e de assistência social necessárias para o enfrentamento e a mitigação dos efeitos da pandemia em andamento.

Nesse sentido, a presente proposição prorroga tais prazos até 31 de dezembro de 2021, concomitantemente à vedação da antecipação da devolução dos recursos em questão pela União sob quaisquer motivos. Em termos monetários, a proposição objetiva preservar a execução de gastos de R\$ 28.321 milhões e R\$ 61 milhões nas áreas da saúde e da assistência social, respectivamente. Essas despesas serão financiadas por créditos adicionais extraordinários, que operacionalizam os atos infralegais federais.

A quase totalidade dos recursos destinados à saúde, em torno de R\$ 28.283 milhões, será aplicada por meio do programa orçamentário “Atenção Especializada à Saúde”, para a aquisição de equipamentos de proteção individual, de “kits” de teste para detecção da covid-19, de respiradores/ventiladores e de insumos hospitalares, bem como para a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva.

O restante dos recursos destinados à saúde, cerca de R\$ 38 milhões, será aplicado por meio do programa orçamentário “Atenção Primária à Saúde”, para o incremento temporário do custeio dos serviços de atenção básica em saúde, para fins de cumprimento de metas pactuadas na esfera do Sistema Único de Saúde.

Já a aplicação dos recursos destinados à assistência social observará a seguinte distribuição: R\$ 27,5 milhões para o programa orçamentário “Segurança Alimentar e Nutricional” e R\$ 33,5 milhões para o programa “Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

Este programa objetiva promover e defender os direitos das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, com respeito à diversidade de públicos e territórios. Por seu turno, aquele programa visa



ampliar a oferta e o acesso à água e a alimentos adequados e saudáveis para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A presente proposta objetiva, portanto, garantir a destinação e a aplicação dos recursos já alocados para as principais áreas no enfrentamento da covid-19. Com isso, evita-se a devolução de recursos ao governo federal, que deveriam, em tese, retornar ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município no recrudescimento do enfrentamento da covid-19. Além disso, esses recursos poderão ser utilizados para a compra imediata de vacinas ou de medicamentos eficazes contra a doença, caso disponíveis em um futuro próximo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET



SF/20529.24872-24